



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Profissionalizante ATS		
EMENTA: Credencia o Centro Profissionalizante ATS, instituição sediada em Várzea Alegre, reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31 de dezembro de 2020.		
RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
SPU Nº 5704902/2017	PARECER Nº 501/2018	APROVADO EM: 22.05.2018

I – RELATÓRIO

Maria de Sousa Leal, diretora pedagógica administrativa do Centro Profissionalizante ATS, instituição sediada na Rua Durval Soares, nº 150, bairro Centro, CEP: 63.540-000, no município de Várzea Alegre, por intermédio do processo nº 5704902/2017, requer ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do mencionado Centro, e o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Centro Profissionalizante ATS é mantido por Sousa Leal Editores & Revistas Ltda., instituição de direito privado, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09294374.0001-31

O processo é constituído de documentos que foram anexados ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF) constando de:

- solicitação da Instituição dirigida ao Presidente deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico e da secretaria escolar;
- Termos de Convênios;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico;
- Plano de Curso;
- Certidões conforme a Resolução CEE nº 413/2006;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias.

INTERDISCIPLINAR: Curso de Economia - 4º Período	
MATERIA: Economia da Saúde	
VIA: 1ª Via	
PROFESSOR: Prof. Dr. [Nome]	
ALUNO: [Nome]	
DATA: [Data]	
LOCAL: [Local]	

1 - RELATÓRIO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados da pesquisa realizada sobre o tema "Economia da Saúde". A pesquisa foi realizada através de uma revisão bibliográfica e de entrevistas com profissionais da área. Os resultados mostram que a economia da saúde é uma área em constante evolução e que apresenta grandes desafios para a sociedade. A pesquisa também mostrou que a economia da saúde é uma área que apresenta grandes oportunidades para a pesquisa acadêmica e para a prática profissional.

O presente relatório foi elaborado com base nos dados coletados durante a pesquisa. Os dados foram analisados e os resultados foram apresentados de forma clara e objetiva. O relatório também apresenta algumas sugestões para a melhoria da economia da saúde. Acredito que este relatório possa ser útil para os profissionais da área e para a sociedade em geral.

- A economia da saúde é uma área em constante evolução.
- A pesquisa mostrou que a economia da saúde é uma área que apresenta grandes desafios para a sociedade.
- A pesquisa também mostrou que a economia da saúde é uma área que apresenta grandes oportunidades para a pesquisa acadêmica e para a prática profissional.
- O presente relatório foi elaborado com base nos dados coletados durante a pesquisa.
- Os dados foram analisados e os resultados foram apresentados de forma clara e objetiva.
- O relatório também apresenta algumas sugestões para a melhoria da economia da saúde.
- Acredito que este relatório possa ser útil para os profissionais da área e para a sociedade em geral.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 501/2018

O pedido em apreço fora apreciado inicialmente por meio da Informação de nº 200, de 24 de outubro de 2017, pela assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, Maria Jaqueline Holanda Gomes. O processo foi diligenciado, conforme consta das folhas 5, 6 e 7, pelo prazo de 45 dias, de acordo com a legislação deste Conselho. Na diligência constava a necessidade de:

“a) ajustes quanto à inclusão no SISPROF de um termo declaratório que comprovasse que a instituição e o curso de Enfermagem não tiveram suas atividades iniciadas de acordo com o Anexo Único da Resolução CEE nº 434;

b) laudo técnico a ser expedido por um engenheiro civil com especialização em Segurança do Trabalho em atendimento aos dispositivos da Resolução CEE nº 413/2006.

No que se refere ao Plano de Curso (Técnico em Enfermagem), os itens a seguir necessitam de ajustes:

1. Requisitos de acesso: acrescentar a idade mínima para ingresso no curso e também para a conclusão do mesmo;
2. Perfil Profissional de conclusão: acrescentar um perfil profissional para a qualificação que será ofertada em Auxiliar de Enfermagem;
3. Organização curricular: rever as cargas horárias dos Módulos I, II e III., pois as mesmas não conferem com as que estão descritas na página 14. Necessário se faz corrigir em todo o Plano de Curso. Na página 20, ver o quadro síntese dos Módulos e do estágio supervisionado e efetivar os ajustes das cargas horárias; listar o nome do professor que acompanhará o estágio supervisionado; indicar as instituições nas quais será realizado o componente curricular estágio supervisionado e informar no Plano de Curso a previsão de turmas que a instituição pretende ofertar;
4. Certificados e Diplomas: acrescentar as orientações contidas na Resolução CEE nº 449/2014.

No Regimento Escolar deverá conter os dados de identificação referentes à localização atual da Instituição, já que se trata de uma unidade sediada em outro município, com uma realidade diferenciada. Oportuno que seja incluído no Art. 2º”.



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
KARNATAKA GOVT

ಕರ್ನಾಟಕ ವಿಶ್ವವಿದ್ಯಾನಿಲಯ
KARNATAKA UNIVERSITY

ಸಂಖ್ಯೆ: 101/2018

ಇದರಲ್ಲಿ ಈ ಕೆಳಕಂಡ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ನಿರ್ದೇಶಿಸಲಾಗಿದೆ:

1. ಈ ಕೆಳಕಂಡ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ನಿರ್ದೇಶಿಸಲಾಗಿದೆ:

2. ಈ ಕೆಳಕಂಡ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ನಿರ್ದೇಶಿಸಲಾಗಿದೆ:

3. ಈ ಕೆಳಕಂಡ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ನಿರ್ದೇಶಿಸಲಾಗಿದೆ:

4. ಈ ಕೆಳಕಂಡ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ನಿರ್ದೇಶಿಸಲಾಗಿದೆ:

5. ಈ ಕೆಳಕಂಡ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ನಿರ್ದೇಶಿಸಲಾಗಿದೆ:

6. ಈ ಕೆಳಕಂಡ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ನಿರ್ದೇಶಿಸಲಾಗಿದೆ:

7. ಈ ಕೆಳಕಂಡ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ನಿರ್ದೇಶಿಸಲಾಗಿದೆ:

8. ಈ ಕೆಳಕಂಡ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ನಿರ್ದೇಶಿಸಲಾಗಿದೆ:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 501/2018

Em 08 de novembro de 2017, nova Informação (nº 216/2017) fora emitida pela assessora técnica, Maria Jaqueline Holanda Gomes, que verificou se essa Instituição não havia anexado ao SISPROF o termo declaratório, no qual deve constar o nome do curso, a indicação de que não foi iniciado sua oferta e o nome completo da referida Instituição.

Quanto ao Plano de Curso Técnico em Enfermagem:

“No item 02 – Perfil Profissional de conclusão: acrescentar um perfil profissional para a qualificação que será ofertada no curso que será Auxiliar de Enfermagem.

No item 04 - Organização curricular: rever as cargas horárias dos Módulos I, II, III, pois as mesmas não conferem com as que estão descritas na página 14. Fazer a correção em todo o Plano de Curso. Ainda no mesmo item na página 20, ver o quadro síntese, dos Módulos e do estágio supervisionado e ajustar as ajustes das cargas horárias.

No item 09 - Certificados e Diplomas: acrescentar a qualificação que será ofertada no curso.

O Regimento Escolar deverá conter os dados de identificação referentes a sua localização. No caso de Várzea Alegre, nome da Instituição, CNPJ e endereço completo, conforme já havia sido solicitado na primeira diligência. Mais uma vez, um novo prazo de quarenta e cinco dias foi concedido à Instituição para o cumprimento da nova diligência, conforme estabelece as normas deste Conselho”.

Em 11 de novembro de 2017, fora emitida pela assessora técnica Maria Jaqueline Holanda Gomes a Informação Final nº 218/2017 que, após análise, ficou constatado que a Instituição atendera aos requisitos necessários para a apreciação do pleito.

Fabíola Rocha de Oliveira, licenciada em Letras, e especialista em Gestão Escolar, é a responsável pela direção pedagógica; Natália de Mendonça Lisboa, técnica em Secretaria Escolar, com registro de nº 71904/66090739CM, responde pela secretaria; Paulo Ricardo Vieira de Sousa, bacharel em Enfermagem, Registro nº 45844, é o responsável pela coordenação do curso e Leolina Franklin de Oliveira, bacharela em Enfermagem, com autorização temporária de nº 610/2017, responderá pela orientação do Estágio Supervisionado.



GOVERNAMENTO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Contrato nº 001/2019

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de saneamento básico em municípios do Estado do Ceará, sob a supervisão e orientação técnica do Conselho Estadual de Educação.

O contrato será firmado pelo Conselho Estadual de Educação, através do seu Presidente, e pelo contratado, através de seu representante legal, em duas vias, sendo que uma delas ficará em poder do Conselho Estadual de Educação.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

O valor total do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante depósito em nome do contratado, em favor da conta bancária indicada no anexo deste contrato.

O contratado deverá apresentar relatório mensal de atividades realizadas, bem como relatório final de avaliação de desempenho, em conformidade com o cronograma de trabalho anexo.

O presente contrato é celebrado sob a condição de onerosidade para o contratado, sendo que o mesmo não gera qualquer direito de preferência para o contratado em caso de licitação subsequente.

Assinado em Fortaleza, Ceará, em 15 de maio de 2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 501/2018

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O perfil profissional de conclusão do egresso, conforme o Plano de Curso, deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão para desempenhar suas funções tais como:

1. Atuará na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas respeitando preceitos éticos e legais;
2. Participará, como integrante da sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
3. Respeitará a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Assegurará ao cliente uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
5. Prestará assistência à saúde visando à promoção do ser humano como um todo;
6. Cumprirá e fará cumprir os preceitos éticos e leis da profissão;
7. Indicará os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença;
8. Identificará a estrutura e a organização do sistema de saúde vigente;
9. Aplicará normas de biossegurança;
10. Aplicará princípios e normas de higiene e saúde pessoal e ambiental;
11. Interpretará e aplicará normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde;
12. Identificará e avaliará rotinas, instalações e equipamentos;
13. Operará equipamentos próprios do campo de atuação, zelando por sua manutenção;
14. Realizará primeiros socorros em situações de emergência.

O Projeto Pedagógico define a identidade da Instituição e estabelece políticas para sua atuação, identificando os caminhos para a consolidação de suas metas, de sua missão, de seus objetivos e de suas diretrizes para alcançar com qualidade o seu propósito final.

O Regimento Escolar fora elaborado de acordo com Resolução CEE nº 395/2005 e com a Lei nº 9394/1996, encontra-se organizado em quatro Títulos: Da Identificação Institucional e Finalidade; Da Organização Técnico-administrativa Pedagógica; Do Regime Escolar, Do Regime Didático e das Normas de Convivências e Das Disposições Gerais contendo 121 artigos distribuídos em parágrafos, incisos e alíneas.



GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA

CONSELHO DO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação Superior e Profissional

Contraponto Nº 501/2018

O Plano de Curso encontra-se alinhado ao modelo de Currículo
Compartilhado, com o Currículo Nacional de Educação Superior
O perfil profissional de curso de graduação, elaborado em
deve apresentar, em conjunto de competências que visem à
realização das seguintes ações:

Atuar na área de pesquisa, tecnologia de ponta e inovação
em áreas estratégicas, visando à geração de conhecimento
e a melhoria da qualidade da sociedade, bem como a visão global
da realidade da sociedade brasileira.

Desenvolver ações de extensão e de serviço à comunidade, bem
como a participação em projetos de pesquisa, visando à
atualização em temas estratégicos de interesse da sociedade
e a formação de pesquisadores em áreas estratégicas.

Desenvolver ações de extensão e de serviço à comunidade, bem
como a participação em projetos de pesquisa, visando à
atualização em temas estratégicos de interesse da sociedade
e a formação de pesquisadores em áreas estratégicas.

Desenvolver ações de extensão e de serviço à comunidade, bem
como a participação em projetos de pesquisa, visando à
atualização em temas estratégicos de interesse da sociedade
e a formação de pesquisadores em áreas estratégicas.

Desenvolver ações de extensão e de serviço à comunidade, bem
como a participação em projetos de pesquisa, visando à
atualização em temas estratégicos de interesse da sociedade
e a formação de pesquisadores em áreas estratégicas.

Desenvolver ações de extensão e de serviço à comunidade, bem
como a participação em projetos de pesquisa, visando à
atualização em temas estratégicos de interesse da sociedade
e a formação de pesquisadores em áreas estratégicas.

Desenvolver ações de extensão e de serviço à comunidade, bem
como a participação em projetos de pesquisa, visando à
atualização em temas estratégicos de interesse da sociedade
e a formação de pesquisadores em áreas estratégicas.

Desenvolver ações de extensão e de serviço à comunidade, bem
como a participação em projetos de pesquisa, visando à
atualização em temas estratégicos de interesse da sociedade
e a formação de pesquisadores em áreas estratégicas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 501/2018

O Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, e sua forma de acesso é subsequente e concomitante, na modalidade Presencial. Está organizado por Módulos, com carga horária total de 1.920 horas, assim distribuídas: Módulo I – 360 horas; Módulo II – 560 e Módulo III - 420 horas, e 630 são destinadas ao componente curricular estágio supervisionado.

De acordo com o Plano de Curso, para a realização do Estágio Supervisionado essa Instituição celebrou convênios com:

- 1.Casa de saúde São Raimundo Nonato;
- 2.Unidade Básica de Saúde dos Bairros (UBSB);
- 3.Postos de Saúde dos bairros (PSB); e
- 4.Centro de Atenção Integrados a Saúde (CAPS).

Essa Instituição dispõe de um laboratório de enfermagem e de um acervo bibliográfico voltado para o curso e pretende ofertar duas turmas com aproximadamente trinta alunos cada, nos turnos matutino e noturno, de segunda à sexta-feira.

Organização Curricular
Módulo I

Disciplinas	Teórica	Prática	Estágio	Total
Ética Profissional na Enfermagem	20	-	-	20
Português Instrumental	30	-	-	30
Relações Humanas	20	-	-	20
Promoção da Saúde	30	10	-	40
Qualidade em Prestação de Serviços	10	10	-	20
História da Enfermagem	20	-	-	20
Biossegurança e Segurança em Enfermagem do Trabalho	20	10	-	30
Anatomia Humana I	50	20	-	70
Fisiologia Humana	40	10	-	50
Introdução a Teoria do Cuidado em Enfermagem	10	-	-	10
Carga Horária Total do Módulo I	250	60	-	310



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Contrato nº 001/2018

O Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação, através do Conselho Estadual de Educação, torna pública a licitação nº 001/2018 para a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.

Organização Concurso

Nº	Descrição	Valor
01	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
02	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
03	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
04	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
05	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
06	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
07	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
08	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
09	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
10	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
11	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
12	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
13	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
14	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
15	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
16	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
17	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
18	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
19	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00
20	Elaboração de projetos pedagógicos e curriculares para o ensino médio e técnico de nível médio em Pernambuco.	R\$ 1.000.000,00

Este documento é de uso exclusivo do Conselho Estadual de Educação. Qualquer reprodução ou divulgação é proibida sem a devida autorização.

11/2018



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 501/2018

Módulo II

Disciplinas	Teórica	Prática	Estágio	Total
Epidemiologia	20	-	-	20
Nutrição e Dietética	20	-	-	20
Microbiologia e Parasitologia	30	10	-	40
Primeiros Socorros	50	20	-	70
Enfermagem em Saúde Coletiva	50	40	50	140
Enfermagem em Saúde Mental	30	10	50	90
Enfermagem em Clínica Médica I	50	30	80	160
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	40	30	80	150
Enfermagem em Saúde do Idoso	30	10	40	80
Enfermagem em Saúde da Mulher	30	20	60	110
Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente	30	10	60	100
Carga Horária Total do Módulo II	380	180	420	980

Módulo III

Disciplinas	Teórica	Prática	Estágio	Total
Controle da Infecção Hospitalar nas Ações de Enfermagem	20	20	-	40
Informática Aplicada	10	30	-	40
Técnicas de Enfermagem em Terapia Intensiva	60	20	70	150
Técnicas de Enfermagem em Urgência e Emergência	60	30	80	170
Humanização da Assistência	30	10	-	40
Enfermagem na Sala de Recuperação (Pós-Anestésica)	20	20	60	100
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	50	40	-	90
Carga Horária Total do Módulo III	250	170	210	630

O corpo docente dessa Instituição é constituído por oito professores, sendo um licenciado em Letras e um em Sistema de Informação; os demais são bacharéis; destes, quatro têm curso de especialização. Os bacharéis apresentaram autorização temporária expedida pela 19ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Comissão de Educação Superior e Profissionalizante**

Contrato nº 501/2013

ANEXO II

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

O valor total do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o valor unitário foi estabelecido com base nos preços praticados no mercado. Este contrato será celebrado com o fornecedor que apresentar o melhor preço.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 501/2018

Quanto à análise de mérito do Plano de Curso e das condições de oferta, fora designada pela Portaria nº 175, de 13 de junho de 2017, da presidência deste Conselho, a especialista avaliadora, Mirna Fontenele de Oliveira, graduada em Enfermagem, especialista em UTI, mestre em Cuidados Clínicos e doutora em Enfermagem Promoção da Saúde, para proceder à verificação prévia do Centro Profissionalizante ATS, para o devido credenciamento e reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem.

Após visita *in loco*, a especialista avaliadora verificou que o coordenador do curso possui graduação em Enfermagem, com pós-graduação na área e atuação assistencial em saúde, gestão e docência e o corpo docente é constituído por oito professores; um licenciado e os demais com autorizações temporárias concedidas pela 19ª Crede. Essa Instituição atende aos aspectos de inclusão social, uma vez que possui instalações funcionando no térreo, corredores largos e banheiro adaptado para portador de necessidades especiais.

A avaliadora concluiu seu relatório apontando que referido Centro possui condições estruturais e pedagógicas para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem recomendando atenção para os seguintes aspectos relevantes: aumentar o número de professores especialistas da área de Enfermagem; providenciar seguro saúde para os alunos logo no início das aulas e aumentar o número de livros e revistas da biblioteca conforme o número de alunos matriculados.

Quadro da Avaliação Final referente aos Aspectos Avaliados

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador do Curso	Bom
Plano de Curso	Bom
Corpo Docente	Bom
Instalações	Bom
Biblioteca	Bom
Laboratório (s)	Bom
Recursos Áudio Visuais	Bom
Aspectos de Inclusão Social	Bom

GOVERNOR
STATE OF TEXAS
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
EDWARD M. CRAWFORD, JR., ATTORNEY GENERAL

Comptroller's Report No. 50100000

Quantum is a... the... of...
for... the... of...
... the... of...
... the... of...
... the... of...

... the... of...
... the... of...
... the... of...
... the... of...
... the... of...

... the... of...
... the... of...
... the... of...
... the... of...
... the... of...

Quantum's Assets and Liabilities

Item	Amount
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 501/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9394/1996, ao Decreto nº 5154/2004, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, às Resoluções CNE/CEB nºs 6/2012 e 413/2006/CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessora técnica do NESP/CEE, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório da especialista avaliadora, Mirna Fontenele de Oliveira, voto favoravelmente pelo credenciamento do Centro Profissionalizante ATS, instituição sediada em Várzea Alegre, e pelo reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31 de dezembro de 2020.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 22 de maio de 2018.

Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima
MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora

Custódio Luís Silva de Almeida
CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

Ada Rg. Viana
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidente do CEE, em exercício

Concl. P. 001/2018

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O ponto em epígrafe, no ponto de vista legal, atende à Lei nº 5.347/1967, ao Decreto nº 41.507/64, às Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Cursos Técnicos, às Resoluções CNE/CES nº 03/2012 e 41/2012/CE.

III - VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria técnica do CEE/RS, a Lei nº 5.347/1967, o Decreto nº 41.507/64, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Cursos Técnicos, às Resoluções CNE/CES nº 03/2012 e 41/2012/CE, e o parecer do Conselho de Educação Superior e Profissional, a Relatora vota a favor da proposta de criação do curso de Técnico em Radiologia em nível médio em Física e Matemática, a ser oferecido pelo Colégio Estadual de Física e Matemática, em parceria com o Hospital de Radiologia do Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao Edital nº 01 de 2018.

De acordo com o parecer do Conselho de Educação Superior e Profissional, a criação do curso de Técnico em Radiologia em nível médio em Física e Matemática, a ser oferecido pelo Colégio Estadual de Física e Matemática, em parceria com o Hospital de Radiologia do Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao Edital nº 01 de 2018, encontra-se em conformidade com a legislação em vigor e com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Colégio Estadual de Física e Matemática, aprovado pelo Conselho de Educação Superior e Profissional do CEE/RS.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Pelo exposto, a Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, resolve:

1. Aprovar a criação do curso de Técnico em Radiologia em nível médio em Física e Matemática, a ser oferecido pelo Colégio Estadual de Física e Matemática, em parceria com o Hospital de Radiologia do Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao Edital nº 01 de 2018.

MARIA DE FÁTIMA REIS FERREIRA LIMA
Relatora

CELESTINO LUIS SILVA DE ALMEIDA
Presidente do CEE

PE. JOSÉ LUIZ MARQUES PONTI
Presidente do CEE